



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI  
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI



## CONTRATO Nº 20239036

O(A) CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua da Saudade, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.846.468/0001-15, representado pelo(a) Sr.(a) JOSE GLAUBER DE SOUSA ANDRADE, Presidente, portador do CPF nº 366.618.642-49, residente na Rua Judith Barroso, 74 - Palmeiras CEP 68170-000, e de outro lado a firma N. DO AMARAL GOMES LTDA-EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 07.176.049/0001-49, estabelecida à TRAV. JUSCELINO KUBTISCHEK, S/N, PALMEIRAS, Juru-ti-PA, CEP 68170-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) NATANAEL DO AMARAL GOMES, residente na TV Juscelino Kubistchek, s/n, Palmeiras, Juruti-PA, CEP 68170-000, portador do(a) CPF 324.225.712-04, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9.2023-200304 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS DE CONSUMO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, EXPEDIENTE, SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, HIGIENE E LIMPEZA, COPA E COZINHA E DESCARTÁVEIS) NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
033555	REPOLHO - Marca.: REGIONAL	QUILO	20,00	4,860	97,20
033559	LARANJA - Marca.: REGIONAL	QUILO	50,00	5,430	271,50
033870	CENOURA - Marca.: REGIONAL	QUILO	15,00	6,820	102,30
033873	QUEIJO MUSSARELA FATIADO - Marca.: PRESIDENTE	QUILO	75,00	45,820	3.436,50
033874	CHEIRO VERDE - Marca.: REGIONAL	MAÇOS	50,00	1,980	99,00
033884	BATATA PALHA - Marca.: MAITA	PACOTE	25,00	8,960	224,00
	pacote 500h				
033890	PRESUNTO FATIADO - Marca.: PRESIDENTE	QUILO	70,00	25,940	1.815,80
033893	MAMÃO - Marca.: REGIONAL	QUILO	30,00	5,160	154,80
033971	PIMENTA DE CHEIRO KG - Marca.: REGIONAL	QUILO	3,00	5,960	17,88
034193	FRANGO CONGELADO - Marca.: AVIS PARÁ	QUILO	90,00	13,560	1.220,40
	embalagem plastica				
034230	CARNE BOVINA(PATINHO) - Marca.: Q BEEF	QUILO	50,00	27,880	1.394,00
034238	COLHER DESCARTÁVEL PCT C/ 50 UNID - Marca.: TOTALPLA	PACOTE	110,00	4,420	486,20
035544	TOMATE NACIONAL - Marca.: REGIONAL	QUILO	50,00	7,260	363,00
035546	AGUA MINERAL 350ml 12X1 - Marca.: NOVA AGUA	PACOTE	150,00	16,840	2.526,00
035695	ABACAIXI - Marca.: REGIONAL	QUILO	40,00	3,040	121,60
036238	VASSOURA DE NYLON - Marca.: BRILHUS	UNIDADE	10,00	22,740	227,40
	Componentes incluídos Vassoura com Cabo,Dimensões do item C x L x A 31,5 x 19 x 6,5 centímetros				
036964	JERIMUM KG - Marca.: REGIONAL	QUILO	25,00	3,900	97,50
039021	PIMENTÃO VERDE - Marca.: REGIONAL	QUILO	20,00	7,830	156,60
039252	AGUA MINERAL 20L COMPLETO - Marca.: NOVA AGUA	GALÃO	200,00	22,690	4.538,00
039340	CEBOLA ROXA - Marca.: REGIONAL	QUILO	20,00	6,170	123,40
039726	SALSICHA TIPO HOT DOG - Marca.: PERDIGÃO	QUILO	30,00	9,910	297,30
040695	PÁ COLETORA PLÁSTICA PARA LIXO - Marca.: PLASVALE	UNIDADE	1,00	6,880	6,88
042694	GARFO DESCARTÁVEL - PCT C/50 UNID - Marca.: TOTALPLA	PACOTE	110,00	3,620	398,20
043363	FARINHA DE ROSCA 1kg - Marca.: AMAFIL	PACOTE	15,00	5,690	85,35
066678	MASCARA C/ ELASTICO CX C/50 UNID - Marca.: BOMPACK	CAIXA	10,00	24,920	249,20
066849	PANO DE CHÃO ALVEJADO P/ LIMPEZA 45X70 - Marca.: CRI STAL	UNIDADE	60,00	6,120	367,20
067354	CARNE EM CONSERVA (DESFAR), UNID. 320G - Marca.: TA RGET	UNIDADE	150,00	6,790	1.018,50
067369	AGUA MINERAL 200ML - Marca.: NOVA AGUA	UNIDADE	150,00	2,990	448,50
067474	REFRIGERANTE DE 2L SABOR COLA - Marca.: COCA COLA	UNIDADE	100,00	9,550	955,00
067475	REFRIGERANTE DE 2L SABOR GUARANÁ - Marca.: ANTARTICA	UNIDADE	50,00	9,550	477,50
068108	COPO DESCARTAVEL 180ML. - Marca.: TOTALPLAST	PACOTE	600,00	5,480	3.288,00
068648	REFRIGERANTE DE 2LT SABOR UVA - Marca.: COCA COLA	UNIDADE	50,00	9,550	477,50
068649	REFRIGERANTE DE 2L LARANJA - Marca.: COCA COLA	UNIDADE	75,00	9,550	716,25
068711	ESCOVA P/ VASO SANITÁRIO PLÁSTICO C/ CABO - Marca.: DIPLAST	UNIDADE	7,00	18,500	129,50
	escova p/ vaso sanitário, em plástico, com cerdas em formato circular e base suporte para acomodar a escova medidas da escova, largura: 7 cm, altura do cabo: 32 cm, medidas do pote altura: 10 cm, largura: 10 cm				
068865	BATATA LAVADA - Marca.: REGIONAL	QUILO	50,00	4,320	216,00

RUA DA SAUDADE, S/N - CENTRO JURUTI PA CEP 68170-0



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI  
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI



079316	ALCOOL 70% 1 LITRO - Marca.: ANHANGUEIRA	UNIDADE	15,00	8,950	134,25
079830	TOUCA DESCARTÁVEL C/ ELASTICO SANFONADA COR BRANCA P	PACOTE	15,00	16,810	252,15
	CT C/100 - Marca.: TOTALPLAST				
080168	SACO P/ LIXO 20L - Marca.: AMPLAS	PACOTE	25,00	3,570	89,25
080729	LEITE CONDENSADO, LATA DE 395G - Marca.: ITALAC	UNIDADE	200,00	6,810	1.362,00
	Quantidade por porção - Valor energético: 65kcal=273kJ - Carboidratos: 11g - Proteínas: 1,4g - Gorduras totais: 1,6g - Gorduras saturadas: 1,0g - Gorduras trans: 0g - Fibra alimentar: 0g - Sódio: 22mg				
080768	ÓLEO DE SOJA - FRASC DE 900 ML - Marca.: SOYA	UNIDADE	90,00	8,520	766,80
	Características técnicas: Óleo de soja refinado, 100% natural. Não deve apresentar embalagem frágil, mistura de outros óleos, cheiro forte e intenso, volume insatisfatório. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais.				
	Prazo de validade: Mínimo de 10 meses. Data de fabricação: Máximo de 30 dias. Embalagem primária: Acondicionada em recipientes de plástico de 900 ml, não apresentado amassamento ou vazamento. Embalagem secundária: Caixa de papelão resistente de 18 litros com 20 unidades.				
080921	MANTEIGA COMUM SALGADA DE 500 G - Marca.: PIRACANJUB	UNIDADE	100,00	9,940	994,00
081550	OVOS REGIONAL CARTELA C/30 UNID - Marca.: REGIONAL	CARTELA	90,00	19,920	1.792,80
081797	PAPEL HIGIENICO EM ROLOS 300M 8 ROLOS - PAPEL HIGIEN	PACOTE	150,00	25,040	3.756,00
	100 BRANCO CELULOSE 100% - Marca.: JAKSPEL				
082999	PÃO TIPO HOT DOG 50G - Marca.: REGIONAL	UNIDADE	60,00	0,760	45,60
093257	CARNE BOVINA MOÍDA (PICADINHO ESPECIAL) - Marca.: Q BEEF	QUILO	60,00	26,100	1.566,00
093270	MILHO BRANCO - PCTC/ 500G - Marca.: KIMIMO	PACOTE	50,00	5,120	256,00
094129	BATATA DOCE - Marca.: REGIONAL	QUILO	20,00	5,680	113,60
094133	GOMA DE TAPIOCA KG - Marca.: REGIONAL	QUILO	40,00	8,650	346,00
096188	GUARDANAPO DE PAPEL DE MESA - Marca.: JAKSPEL	UNIDADE	150,00	5,640	846,00
	Guardanapo Papel de Mesa, 20 cm x 22 cm, c/ 50 unidades				
107108	ACHOCOLATADO EM PÓ - PCT DE 400G - Marca.: DUBOM	PACOTE	125,00	6,020	752,50
107707	ESCOVA DE LAVAR TECIDO EM MATERIAL SINTÉTICO - Marca .: CONDOR	UNIDADE	7,00	18,110	126,77
	Medidas aproximadas 11,6 cm x 6,6 cm, formato anatômico				
108794	DISPENSER ALCOL E SABAO - Marca.: PREMISSE	UNIDADE	10,00	70,010	700,10
	capacidade do reservatório min 800 ml, usado para sabonete líquido / álcool em gel, itens inclusos, parafusos, buchas e chave, material plástico abs, dimensão do produto ( a x l x p ) 28,5x12,5x11,5 cm peso produto 0,42g				
130148	FRANGO CAPIRÁ. - Marca.: REGIONAL	QUILO	60,00	19,220	1.153,20
	FRANGO CAPIRÁ: inteiro, sadio sob inspeção sanitária, embalado em sacos plásticos contendo em média 1,5 kg, polietileno atóxicos, de alta densidade, não deve apresentar superfície úmida, pegajosa parte flácidas com consistência anormal. Apresentar nas embalagens as informações nutricionais e prazo de validade.				
132189	RODO DE PLÁSTICO BASE MEDINDO 60CM COM BORRACHA DE E	UNIDADE	15,00	36,670	550,05
	VA - Marca.: CRISTAL				
133957	CARNE BOVINA COM OSSO (PÁ, AGULHA E PEITO) - Marca.:	QUILO	50,00	22,180	1.109,00
	Q BEEF				
146662	LIMPA VIDRO (LIQUIDO, INCOLOR/AZUL), 500ML - Marca.: FRASCO	URCA	60,00	20,140	1.208,40
146668	PALITO DE DENTE, CX. C/100 UNIDADES - Marca.: BOMPAC	CAIXA	10,00	4,720	47,20
146669	PAN DE PRATO (ALGODÃO CRU, 60CMX40CM, CORES DIVERSA	UNIDADE	60,00	9,200	552,00
	S - ESTAMPADO) - Marca.: CRISTAL				
148567	ESPONJA DUPLA FACE-FIBRA SINTÉTICA, FORMATO RETANGUL	UNIDADE	25,00	3,200	80,00
	AR - Marca.: BRILHUS uma face com abrasividade alta e com outra com espuma de poliuretano aplicação				
158828	PÃO DE FORMA PESO DE 400 G - Marca.: REGIONAL	UNIDADE	40,00	10,270	410,80
	embalado em plástico resistente com validade não inferior a 7 dias a partir da data de entrega				
159174	DESINFETANTE CONCENTRADO - Marca.: BRINORT	UNIDADE	15,00	12,250	183,75
	desinfetante concentrado 120ml embalagem plastica, lavanda ou eucalipto				
159175	BLOQUEADOR DE ODORES SANITÁRIOS - Marca.: HARPIC	UNIDADE	100,00	11,870	1.187,00
	60 ml embalagem plástica, capim limão ou lavanda, bico borrifador.				
159177	DISPENSER PAPEL TOALHA INTERFOLHA - Marca.: PREMISSE	UNIDADE	4,00	49,250	197,00
	Material Polipropileno Tipo de montagem Montagem na parede Peso do produto 0,8 Quilogramas Dimensões do produto 30L x 11W centímetros				
159181	LIXEIRA ARAMADA 10 LITROS - Marca.: PLASVALE	UNIDADE	5,00	58,190	290,95
	Material: Aço Telado, capacidade 10 litros				
159183	LIXEIRA DE PEDAL 5 LITROS INOX - Marca.: PLASVALE	UNIDADE	10,00	98,290	982,90
	Lixeira de Pedal 5 Litros Inox Inoxidável e Balde Interno Removível Acabamento Polido.				
159184	LIXEIRA EM AÇO INOX COM PEDAL 12L - Marca.: PLASVALE	UNIDADE	5,00	154,290	771,45
	Confeccionados em aço inoxidável AISI 430 ferrítico, com fundo em plástico ABS, Capacidade: 12L , com balde removível				
159185	LIXEIRA EM POLIPROPILENO 50L - Marca.: PLASVALE	UNIDADE	3,00	17,010	51,03
	Largura (cm) 43 cm Profundidade (cm) 39 cm Altura (cm) 69,5 cm Capacidade 50 Litros Material Polipropileno, com Tampa, abertura em pedal, para sacos de lixos de até 100it.				



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI**



159207	DIFUSOR DE AMBIENTE 100ML - Marca.: BOM AR	UNIDADE	50,00	14,290	714,50
	difusor de aromas para ambiente liquido, com palito. lavanda, talco, limao.				
159208	DESUMIDIFICADOR -EVITA MOFO 180G - Marca.: HARPIC	UNIDADE	35,00	9,660	338,10
	alecrim, lavanda, carvão 180g, absorcao ate 250ml				
159210	PAPEL TOALHA PARA BOBINA 20CM X 200M BRANCO - Marca.: JAKSPEL	PACOTE	15,00	94,450	1.416,75
	Tipo de folha Folha simples, Comprimento do rolo 200m, Modelo 200m Branco, picotado. com 6 unidades				
159212	SACO P/ LIXO 15LT - Marca.: AMPLAS	PACOTE	50,00	3,870	193,50
159215	COPO DESCARTÁVEL 200ML - Marca.: TOTALPLAST	PACOTE	300,00	6,690	2.007,00
159216	PRATO PLÁSTICO FUNDO DESCARTÁVEL 15CM - Marca.: TOTALPLAST	PACOTE	60,00	5,190	311,40
	pacote com 25 unidades, prato tipo cumbuca, branco				
159217	FACA DESCARTÁVEL PCT C/ 50 UNID - Marca.: TOTALPLAST	PACOTE	50,00	4,150	207,50
159218	KIT DE LIMPEZA TIPO MOP - Marca.: BRILHUS	KIT	1,00	230,430	230,43
	Kit com Esfregão Giratório de Limpeza de microfibras, balde plástico com Rodinha e alça anatômica				
159227	ÁCIDO MURIÁTICO 1LT - Marca.: URCA	UNIDADE	15,00	14,270	214,05
	garrafa plástica de 1lt				
159228	DESINFETANTE TIPO CREOLINA 1LT - Marca.: BRINORT	UNIDADE	15,00	8,410	126,15
	em embalagem de alumínio.				
159299	PÃO DOCE 50G - Marca.: REGIONAL	UNIDADE	60,00	1,110	66,60
159300	CANELA EM PÓ - Marca.: VERA PAZ	UNIDADE	15,00	5,320	79,80
	canela em po frasco 50g				
159301	PIMENTA E COMINHO - Marca.: DONA CLARA	PACOTE	60,00	2,530	151,80
	embalagem 70g Ingredientes: Pimenta-do-reino preta e cominho				
159302	GENGIBRE - Marca.: REGIONAL	QUILO	5,00	9,490	47,45
	gengibre in natura				
159303	MIX DE VEGETAIS - Marca.: REGIONAL	UNIDADE	60,00	5,220	313,20
	mix de vegetais, batata, ervilha, cenoura, caixa com 170g				
				VALOR GLOBAL R\$	55.696,74

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 55.696,74 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e noventa e seis reais e setenta e quatro centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9.2023-200304 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9.2023-200304, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

## CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 05 de Junho de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.



## **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

### 1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

### 1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI**



1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9.2023-200304.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a



responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 0101.010310014.2.001 Manutenção do Poder Legislativo, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 32.778,53, Exercício 2023 Atividade 0101.010310014.2.001 Manutenção do Poder Legislativo, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 7.199,65, Exercício 2023 Atividade 0101.010310014.2.001 Manutenção do Poder Legislativo, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 15.718,56.



### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.



6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do





Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI**



(a) CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI**



2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9.2023-200304, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). JOSE GLAUBER DE SOUSA ANDRADE, e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de JURUTI, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

JURUTI - PA, 05 de Junho de 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI  
CNPJ(MF) 05.846.468/0001-15  
CONTRATANTE

N. DO AMARAL GOMES LTDA-EPP  
CNPJ 07.176.049/0001-49  
CONTRATADO(A)



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI**



Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_